

Publicado em nosso site em 09/01/2009

Simple Nacional - "Supersimples" - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços - Alíquotas do Anexo V - Cálculo do Fator "r"

Comentário - Federal - 2009/2179

Sumário

Introdução

I - Anexo V

II - Atividades sujeitas ao Anexo V

II.1 - A partir de 1º de janeiro de 2009

II.2 - Até 31 de dezembro de 2008

III - Cálculo do fator "r"

III.1 - Folha de salários

III.2 Encargos

III.3 ME ou EPP com menos de 13 meses de atividade

IV - Alíquotas

IV.1 - Tabela aplicável a partir de 1º de janeiro de 2009 - Resolução CGSN nº 51/2008

IV.1.1 - Adição de percentuais relativos ao ISS

IV.1.2 - Exemplo de enquadramento

IV.2 - Tabelas aplicáveis até 31 de dezembro de 2008 - Resolução CGSN nº 5/2007

Introdução

A Lei Complementar nº 123/2006, para fins de determinação da alíquota a ser utilizada no cálculo do Simple Nacional, trouxe cinco Anexos, sendo que o Anexo I presta-se ao cálculo para receitas decorrentes do comércio, o Anexo II para receitas da atividade industrial, o Anexo III para serviços e locação de bens móveis, e o Anexo IV e o V para serviços, conforme especificações.

Neste Comentário trataremos especificamente do Anexo V, que diferentemente dos demais, condiciona o enquadramento da alíquota a ser utilizada ao cálculo do fator "r".

I - Anexo V

O Anexo V contempla alíquotas variando entre 8% e 22,9% (de acordo com a apuração do fator "r"), e tem um tratamento diferenciado em relação aos outros Anexos, especialmente em decorrência da necessidade de apuração do fator "r".

A partir de 1º de janeiro de 2009, estão englobados no Anexo V os seguintes tributos:

- a) IRPJ;
- b) CSLL;
- c) Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) COFINS;
- e) Contribuição Patronal Previdenciária - CPP.

O ISS deverá ser recolhido pelas alíquotas constantes no Anexo IV (entre 2 e 5%).

Até 31 de dezembro de 2008, a Contribuição Previdenciária (CPP) não estava incluída no Anexo V, de forma que os contribuintes sujeitos a essa tabela, deveriam recolher tal contribuição pelo Regime Geral da Previdência Social. É importante salientar, que a inclusão da CPP no Anexo V representa grande vantagem para o contribuinte, pois representa importante economia tributária.

Nota:

Tal alteração foi promovida pela Lei Complementar nº 128 de 2008.

II - Atividades sujeitas ao Anexo V

II.1 - A partir de 1º de janeiro de 2009

Com as alterações decorrentes da LC nº 128 de 2008, que incluiu o § 5º-D no art. 18, estão sujeitas ao Anexo V, a partir de 1º de janeiro de 2009, as seguintes atividades:

- a) administração e locação de imóveis de terceiros quando exercidas cumulativamente;
- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- g) empresas montadoras de estandes para feiras;
- h) produção cultural e artística;
- i) produção cinematográfica e de artes cênicas;
- j) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- k) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- l) serviços de prótese em geral.

II.2 - Até 31 de dezembro de 2008

Disponha o inciso V do § 5º, do art. 18 da LC nº 123/2006, que as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º do art. 17 da mesma lei seriam tributadas na forma do Anexo V. Da mesma forma, o inciso VI do § 5º do art. 18 da LC nº 123/2006 determinava que as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais seriam tributadas na forma desse mesmo Anexo.

Com relação aos serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, há que se considerar a alteração promovida pela LC 127 de 2007, que determinou que a partir de 1º de janeiro de 2008 as receitas decorrentes dessas atividades são tributadas pelo Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I. Ou seja, para o período entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2007, as receitas decorrentes do transporte interestadual e intermunicipal de cargas estavam sujeitas ao Anexo V, e conseqüentemente ao fator "r"; mas a partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas passaram a ser tributadas pelo Anexo III (bem menos oneroso que o Anexo V).

Assim, até 31 de dezembro de 2008, as receitas das atividades a seguir listadas, estavam sujeitas às alíquotas previstas no Anexo V, e conseqüentemente ao cálculo do fator "r":

- a) administração e locação de imóveis de terceiros quando exercidas cumulativamente;
- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do

- optante;
- g) escritórios de serviços contábeis;
- h) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Nota:

Anteriormente às alterações promovidas pela LC 127/2007 os demais serviços não sujeitos à vedação expressa também estavam sujeitos ao fator "r" (Anexo V). Com a alteração, quaisquer serviços não enquadrados em nenhuma das vedações, e ainda, não relacionadas expressamente a quaisquer dos outros Anexos deverá ser tributado pelas alíquotas do Anexo III.

A prestação de serviços de transporte intermunicipais e interestaduais de cargas, de 1º de julho a 31 de dezembro de 2007 estiveram sujeitas ao fator "r" conforme explicitado acima.

III - Cálculo do fator "r"

Conforme já adiantamos, diferentemente dos demais Anexos, onde para encontrar a alíquota aplicável mensalmente basta verificar a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses, no que tange ao Anexo V, é preciso antes, calcular o fator "r".

A fórmula é a seguinte:

r = $\frac{\text{Folha de salários nos 12 meses anteriores ao período de apuração}}{\text{Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração}}$

III.1 - Folha de salários

Para fins da aplicação da fórmula acima, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Conforme dispôs a Resolução CGSN nº 5/2007, e a Resolução CGSN nº 51/2008, consideram-se salários o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, agregando-se o valor do décimo-terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993:

"Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

(...)

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;"

"Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo-terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea b do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo-terceiro salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)"

Cumprido esclarecer, que uma vez que as Resoluções CGSN determinaram que para fins do cálculo do fator "r" devemos considerar como salários os valores na forma disposta acima, em princípio deveremos observar também o § 9º do art. 214 do Decreto nº 3.048/1999, que dispõe sobre valores que não integram o salário-de-contribuição.

Assim, não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:

- a) a ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;
- b) a parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- c) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor

correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) as importâncias recebidas a título de:

d.1) indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme disposto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

d.2) indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d.3) indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d.4) indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

d.5) incentivo à demissão;

d.6) aviso prévio indenizado;

d.7) indenização por dispensa sem justa causa no período de trinta dias que antecede a correção salarial a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

d.8) indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho (indenização por não reintegração de empregado estável - artigo 496, e indenização por extinção da empresa - artigo 497);

d.9) abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d.10) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei;

d.11) licença-prêmio indenizada; e

d.12) outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei;

e) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

f) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho;

g) as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do empregado;

h) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 1977;

i) a participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

j) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

k) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

l) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

m) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho;

n) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou com ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;

o) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;

p) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas;

q) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;

r) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

s) o valor da multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

t) o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade

da criança, quando devidamente comprovadas as despesas;

u) o reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança;

v) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho;

x) o auxílio-doença pago pela empresa.

Nota:

As parcelas referidas acima, quando pagas ou creditadas em desacordo com a legislação pertinente, integram o salário-de-contribuição para todos os fins e efeitos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais cabíveis.

Por meio de alteração na Lei Complementar nº 123 de 2006 ficou determinado ainda, que para fins de cálculo do fator "r" deverão ser considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou seja, salários informados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Nota:

Referida alteração foi promovida pela Lei Complementar nº 128 de 2008.

III.2 Encargos

Para cálculo do fator "r" também deveremos incluir juntamente com a folha de salários, os encargos correspondentes à contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

III.3 ME ou EPP com menos de 13 meses de atividade

Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ter menos de 13 (treze) meses de atividade, ou seja, no caso de empresa que ainda não tenha tido atividade nos 12 últimos meses, adotar-se-ão, para a determinação da folha de salários anualizada, incluídos encargos, os mesmos critérios para a determinação da receita bruta total acumulada, estabelecidos no art. 5º da Resolução CGSN nº 51/2008, no que couber.

Dessa forma, no caso de início de atividade no próprio ano-calendário da opção pelo Simples Nacional, para efeito de determinação do fator "r", o sujeito passivo utilizará, como valor para folha de salários incluídos encargos dos últimos 12 meses, o valor correspondente do próprio mês de apuração multiplicado por 12 (doze). Nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, deve ser utilizada a média aritmética da folha de salário mais encargos dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

Na hipótese de início de atividade em ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, o sujeito passivo utilizará a regra da média aritmética prevista acima até alcançar 13 (treze) meses de atividade.

Exemplo 1:

Empresa cujo início de atividade se deu em janeiro de 2009, com folha de salários mais encargos no total de R\$ 10.000,00. Para fins do cálculo do fator "r" deveremos utilizar o valor de R\$ 120.000,00 (12 X 10.000).

Exemplo 2:

Empresa cujo início de atividade se deu em maio de 2008, com os seguintes valores de folha de salário mais encargos:

Maio - R\$ 50.000,00

Junho - R\$ 20.000,00

Julho - R\$ 15.000,00

Agosto - R\$ 15.000,00

Setembro - R\$ 15.000,00

Outubro - R\$ 15.000,00

Novembro - R\$ 15.000,00

Dezembro - R\$ 15.000,00

Janeiro - R\$ 15.000,00

Para o cálculo do fator "r" em janeiro de 2009, devemos considerar os valores de maio de 2008 a dezembro de 2008 (desconsiderando, portanto, o valor de janeiro de 2009).

Dessa forma, a média aritmética da folha de salários mais encargos será:

$$50.000+20.000+15.000+15.000+15.000+15.000+15.000+15.000 = 160.000 / 8 = 20.000$$

Média: R\$ 20.000,00

Para fins do fator "r" essa empresa utilizará o montante de R\$ 240.000,00 (12 X 20.000).

III.4 Exemplo de cálculo do fator "r"

Considerando uma empresa com os seguintes dados:

- receita bruta mensal: R\$ 10.000,00

- folha de salários mais encargos: R\$ 2.000,00

$$r = 24.000/120.000 = 0,20$$

Ou seja, nesse exemplo, o fator "r" é igual a 0,20.

IV - Alíquotas

IV.1 -Tabela aplicável a partir de 1º de janeiro de 2009 - Resolução CGSN nº 51/2008

Diferentemente da Resolução CGSN nº 5 de 2007, ora revogada, a Resolução CGSN nº 51 de 2008 traz uma única tabela, a ser aplicada pelas atividades sujeitas ao Anexo V.

É importante lembrar que tais percentuais já contemplam o IRPJ, a CSLL, a Contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a Contribuição Previdenciária.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10=<(r) e (r) <0,15	0,15=<(r) e (r) <0,20	0,20=<(r) e (r) <0,25	0,25=<(r) e (r) <0,30	0,30=<(r) e (r) <0,35	0,35 =<(r) e (r) <0,40	(r) >=0,40
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11 , 8 2 %	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11 , 11 %	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11 , 0 4 %	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11 , 6 0 %	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	1 4 , 11 %	13,68%	12,68%	11 , 6 8 %	10,68%

De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11 , 6 9 %	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11 , 0 8 %
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11 , 0 9 %
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11 , 8 7 %
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%

De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%
---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

IV.1.1 - Adição de percentuais relativos ao ISS

Além das alíquotas acima, dependendo da atividade, deve-se ainda incluir o percentual do ISS previsto no Anexo IV, que varia de 2% a 5% dependendo da receita bruta acumulada.

Com relação a esse assunto, é possível estabelecer a seguinte tabela:

Tipo de receita	Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido a outro Município	Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município	Com retenção ou com substituição tributária do ISS
<p>Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; empresas montadoras de estandes para feiras; produção cultural e artística; produção cinematográfica e de artes cênicas; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de diagnóstico por imagem, registros médicos por imagem, registros gráficos e métodos ópticos, bem como serviços de impressão e reprodução em geral.</p> <p>Nota: Informamos anteriormente, esse percentual engloba os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária.</p> <p>IV.2 - Tabelas aplicáveis até 31 de dezembro de 2008 - Resolução CGSN nº 5/2007</p> <p>Embora o LC nº 13/2006 existam somente cinco tabelas (Anexos I, II, III, IV e V), quando da regulamentação do Simples Nacional desmembrou as cinco tabelas, de forma que em relação ao Anexo V, a Resolução CGSN nº 5/2007 contém 24 tabelas, divididas em quatro Seções.</p>	<p>Anexo V, adicionando-se os percentuais do ISS previstos no Anexo IV</p>	<p>Anexo V, adicionando-se os percentuais do ISS previstos no Anexo IV</p> <p>a receita bruta dos últimos 12 meses corresponde a R\$ de cálculo do Simples Nacional,</p>	<p>Anexo V, sem a adição dos percentuais relativos ao ISS</p> <p>será igual a R\$ 18,60% (vide</p>

Nota:

Atente-se que essas tabelas somente foram aplicáveis até 31 de dezembro de 2008.

Fator "r" maior ou igual a 0,40 - Seção I

Na hipótese em que "r" seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), eram aplicadas as alíquotas previstas nas tabelas da Seção I do Anexo V da Resolução CGSN nº 5/2007.

Temos nessa Seção seis tabelas:

A) TABELA 1

Utilizavam a Tabela 1 da Seção I do Anexo V, as atividades elencadas a seguir, sem retenção ou substituição tributária, e com ISS devido a outro município:

- a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- g) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	6,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,27%	4,48%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,46%	4,96%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,28%	5,44%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,79%	5,92%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,63%	6,40%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,14%	6,88%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,67%	7,36%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,45%	7,84%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,97%	8,32%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,80%	8,80%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,28%	9,28%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,76%	9,76%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,24%	10,24%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,72%	10,72%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,20%	11,20%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,68%	11,68%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,16%	12,16%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,64%	12,64%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,50%	13,50%	5,00%

B) TABELA 2

Utilizavam a Tabela 2 da Seção I do Anexo V, as mesmas atividades elencadas na letra "A" acima, para os casos em que não há retenção ou substituição tributária, e com ISS devido ao próprio município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	6,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	7,27%	4,48%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,46%	4,96%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,28%	5,44%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,79%	5,92%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,63%	6,40%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,14%	6,88%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,67%	7,36%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,45%	7,84%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,97%	8,32%	4,65%

De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,80%	8,80%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	14,28%	9,28%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	14,76%	9,76%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,24%	10,24%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,72%	10,72%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,20%	11,20%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,68%	11,68%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,16%	12,16%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,64%	12,64%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,50%	13,50%	5,00%

C) TABELA 3

Utilizavam a Tabela 3 da Seção I do Anexo V, as mesmas atividades elencadas na letra "A" acima, desde que haja retenção ou substituição tributária do ISS.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	4,00%	4,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	4,48%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	4,96%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	5,44%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	5,92%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	6,40%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	6,88%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	7,36%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	7,84%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	8,32%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	8,80%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	9,28%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	9,76%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	10,24%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	10,72%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	11,20%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	11,68%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	12,16%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	12,64%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	13,50%	0%

D) TABELA 4

Utilizavam essa tabela, os escritórios de serviços contábeis. O ISS deveria ser recolhido por valor fixo, em conformidade com a legislação municipal.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS (*)
Até 120.000,00	4,00%	4,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	4,48%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	4,96%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	5,44%	0%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	5,92%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	6,40%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	6,88%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	7,36%	0%

De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	7,84%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	8,32%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	8,80%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	9,28%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	9,76%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	10,24%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	10,72%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	11,20%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	11,68%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	12,16%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	12,64%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	13,50%	0%

E) TABELA 5 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária. Atente-se que a partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas devem ser tributadas pelo Anexo III.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	5,25%	4,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,34%	4,48%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,29%	4,96%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,00%	5,44%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,50%	5,92%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,22%	6,40%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	9,72%	6,88%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,23%	7,36%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	10,91%	7,84%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	11,42%	8,32%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,18%	8,80%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	12,69%	9,28%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,21%	9,76%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	13,72%	10,24%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,23%	10,72%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,02%	11,20%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,53%	11,68%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	16,04%	12,16%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,55%	12,64%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,45%	13,50%	3,95%

F) TABELA 6 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária. Atente-se que a partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas são tributadas pelo Anexo III.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	4,00%	0%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%	4,48%	0%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%	4,96%	0%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%	5,44%	0%

De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%	5,92%	0%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%	6,40%	0%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%	6,88%	0%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%	7,36%	0%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%	7,84%	0%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%	8,32%	0%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%	8,80%	0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%	9,28%	0%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%	9,76%	0%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%	10,24%	0%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%	10,72%	0%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%	11,20%	0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%	11,68%	0%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%	12,16%	0%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%	12,64%	0%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%	13,50%	0%

Fator "r" maior ou igual a 0,35 e menor que 0,40 - Seção II

Na hipótese em que "r" seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), eram aplicadas as alíquotas previstas nas tabelas da Seção II do Anexo V.

A) TABELA 1

Utilizavam a Tabela 1 da Seção II do Anexo V, as atividades elencadas a seguir, sem retenção ou substituição tributária, e com ISS devido a outro município:

- a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- g) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,00%	14,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,79%	14,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,50%	14,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,84%	14,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,87%	14,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,23%	14,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,26%	14,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,31%	14,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,61%	14,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,65%	14,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,00%	14,00%	5,00%

De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,00%	14,00%	5,00%

B) TABELA 2

Utilizavam a Tabela 2 da Seção II do Anexo V, as atividades elencadas na letra "A" acima, desde que não haja retenção ou substituição tributária, e com ISS devido ao próprio município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,00%	14,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,79%	14,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,50%	14,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,84%	14,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,87%	14,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,23%	14,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,26%	14,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,31%	14,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,61%	14,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,65%	14,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,00%	14,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,00%	14,00%	5,00%

C) TABELA 3

Utilizavam a Tabela 3 da Seção II do Anexo V, as atividades elencadas na letra "A" acima, desde que haja retenção ou substituição tributária do ISS.

Nessa tabela, a alíquota, de 14%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

D) TABELA 4

Deviam utilizar essa tabela, os escritórios de serviços contábeis. O ISS era recolhido por valor fixo, em conformidade com a legislação municipal.

Nessa tabela, a alíquota, de 14%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

E) TABELA 5 - Até 31.12.2007

Essa tabela deve ser utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária. A partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas serão tributadas pelo Anexo III.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	15,25%	14,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	15,86%	14,00%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	16,33%	14,00%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	16,56%	14,00%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	16,58%	14,00%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	16,82%	14,00%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	16,84%	14,00%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	16,87%	14,00%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	17,07%	14,00%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	17,10%	14,00%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	17,38%	14,00%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	17,41%	14,00%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	17,45%	14,00%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	17,48%	14,00%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	17,51%	14,00%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	17,82%	14,00%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	17,85%	14,00%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,88%	14,00%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,91%	14,00%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,95%	14,00%	3,95%

F) TABELA 6 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária.

Nessa tabela, a alíquota, de 14%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas devem ser tributadas pelo Anexo III.

Fator "r" maior ou igual a 0,30 e menor que 0,35 - Seção III

Na hipótese em que "r" seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), eram aplicadas as alíquotas previstas nas tabelas da Seção III do Anexo V.

A) TABELA 1

Utilizavam a Tabela 1 da Seção III do Anexo V, as atividades elencadas a seguir, sem retenção ou substituição tributária, e com ISS devido a outro município:

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,50%	14,50%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,29%	14,50%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,00%	14,50%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,34%	14,50%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,37%	14,50%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,73%	14,50%	4,23%

De 720.000,01 a 840.000,00	18,76%	14,50%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,81%	14,50%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,11%	14,50%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,15%	14,50%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,50%	14,50%	5,00%

B) TABELA 2

Utilizavam a Tabela 2 da Seção III do Anexo V, as atividades elencadas acima, sem retenção ou substituição tributária, e com ISS devido ao próprio município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	16,50%	14,50%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,29%	14,50%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,00%	14,50%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,34%	14,50%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,37%	14,50%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,73%	14,50%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,76%	14,50%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,81%	14,50%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,11%	14,50%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,15%	14,50%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	19,50%	14,50%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	19,50%	14,50%	5,00%

C) TABELA 3

Utilizavam a Tabela 3 da Seção III do Anexo V, as atividades elencadas na letra "A" acima, com retenção ou com substituição tributária do ISS.

Nessa tabela, a alíquota, de 14,50%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

D) TABELA 4

Utilizavam essa tabela, os escritórios de serviços contábeis. O ISS deverá ser recolhido por valor fixo, em conformidade com a legislação municipal.

Nessa tabela, a alíquota, de 14,50%, também é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

E) TABELA 5 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária. A partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas devem ser tributadas pelo Anexo III.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	15,75%	14,50%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,36%	14,50%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	16,83%	14,50%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,06%	14,50%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,08%	14,50%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	17,32%	14,50%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	17,34%	14,50%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	17,37%	14,50%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	17,57%	14,50%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	17,60%	14,50%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	17,88%	14,50%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	17,91%	14,50%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	17,95%	14,50%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	17,98%	14,50%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	18,01%	14,50%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	18,32%	14,50%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	18,35%	14,50%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	18,38%	14,50%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	18,41%	14,50%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,45%	14,50%	3,95%

F) TABELA 6 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária.

Nessa tabela, a alíquota, de 14,50%, também é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas devem ser tributadas pelo Anexo III.

Fator "r" menor que 0,30 - Seção IV

Na hipótese em que "r" seja menor que 0,30 (trinta centésimos), eram aplicadas as alíquotas previstas nas tabelas da Seção IV do Anexo V.

A) TABELA 1

Utilizavam a Tabela 1 da Seção IV do Anexo V, as atividades elencadas a seguir, sem retenção ou substituição tributária, e com ISS devido a outro município:

- a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- g) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	17,00%	15,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,79%	15,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,50%	15,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,84%	15,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,87%	15,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	19,23%	15,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	19,26%	15,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	19,31%	15,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,61%	15,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,65%	15,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	20,00%	15,00%	5,00%

B) TABELA 2

Utilizavam a Tabela 2 da Seção III do Anexo V, as atividades elencadas acima, sem retenção ou substituição tributária, e com ISS devido ao próprio município.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ISS
Até 120.000,00	17,00%	15,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,79%	15,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	18,50%	15,00%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	18,84%	15,00%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,87%	15,00%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	19,23%	15,00%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	19,26%	15,00%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	19,31%	15,00%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	19,61%	15,00%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	19,65%	15,00%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	20,00%	15,00%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	20,00%	15,00%	5,00%

C) TABELA 3

Utilizavam a Tabela 3 da Seção IV do Anexo V, as atividades elencadas na letra "A" acima, com retenção ou com substituição tributária do ISS.

Nessa tabela, a alíquota, de 15%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ,

PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

D) TABELA 4

Utilizavam essa tabela, os escritórios de serviços contábeis. O ISS deverá ser recolhido por valor fixo, em conformidade com a legislação municipal.

A alíquota, de 15%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

E) TABELA 5 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária. A partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas devem ser tributadas pelo Anexo III.

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL	ICMS
Até 120.000,00	16,25%	15,00%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	16,86%	15,00%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,33%	15,00%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,56%	15,00%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	17,58%	15,00%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	17,82%	15,00%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	17,84%	15,00%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	17,87%	15,00%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,07%	15,00%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,10%	15,00%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,38%	15,00%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	18,41%	15,00%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	18,45%	15,00%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	18,48%	15,00%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	18,51%	15,00%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	18,82%	15,00%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	18,85%	15,00%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	18,88%	15,00%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	18,91%	15,00%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	18,95%	15,00%	3,95%

F) TABELA 6 - Até 31.12.2007

Essa tabela era utilizada no caso de receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária.

Nessa tabela, a alíquota, de 15%, é a mesma para todas as faixas de receita bruta, correspondendo à tributação pelo IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

A partir de 1º de janeiro de 2008, essas receitas serão tributadas pelo Anexo III.